

## **DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

Processo Licitatório n.º 003/2023 – Pregão Presencial n.º 002/2023

Impugnante: Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Ato Impugnado: Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 002/2023, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviço de gerenciamento da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos do CIS-URG OESTE, através de cartão magnético.

### **RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante, em síntese, inconformada com a exigência de cartão magnético para realização das transações referentes aos serviços mecânicos. Ressalta que o sistema utiliza das transações referentes aos serviços mecânicos e transitar livremente entre os utilizadores do sistema, dificultando futuras auditorias.

Cita também que é solicitado que a exigência de utilização da tecnologia do cartão magnético restringe a competitividade sem nenhuma funcionalidade agregadora ao serviço, sendo mais seguro o sistema de login/senha.

Quanto à possível restrição, deve-se salientar que, da mesma forma que a empresa alega que haveria restrição à competição, porque esta não oferece cartão, se por acaso o pedido for acatado em sua totalidade, também estaríamos restringindo à participação daquelas que trabalham somente com cartões.

Sendo assim, o CIS-URG OESTE não pretende cercear a participação de nenhum licitante, tão pouco beneficiar quem quer que seja.

### **DISPOSITIVO**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia 07 de março de 2023 às 08h00min.

Ressaltamos que a impugnação e respectiva resposta foram submetidas à Autoridade Superior para conhecimento.

É o que decidimos.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Divinópolis, 01 de março de 2023.

Júlio Takashi Yamacuti  
Pregoeiro